



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

LEI Nº 1.311/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização**, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas educacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

- I – as crianças matriculadas na Educação Infantil;
- II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem consolidar ou recompor suas aprendizagens;
- IV – os estudantes que apresentem dificuldades relacionadas à leitura, à escrita e a matemática.
- V – os estudantes da Educação do Campo e os estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitadas suas especificidades e asseguradas às condições de acessibilidade e inclusão.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a garantia da alfabetização como direito de todas as crianças;
- II – a promoção da equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
- III – o respeito à diversidade social, cultural, étnico-racial, territorial e às especificidades dos estudantes;
- IV – a inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- V – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das unidades escolares;
- VI – a valorização dos profissionais da educação;
- VII – a colaboração entre o Município, o Estado e a União;
- VIII – a utilização dos resultados das avaliações para fins diagnósticos, formativos e de planejamento pedagógico.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens;
- III – reduzir as desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer a formação dos profissionais da educação;
- V – melhorar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.
- VI – incentivo à leitura, à literatura infantil e à implantação e manutenção de espaços de leitura nas unidades escolares.



Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

- I – formação continuada dos profissionais da educação;
- II – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- III – fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;
- IV – cooperação entre os entes federativos e instituições parceiras;
- V – oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares.

Art. 6º As ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na gestão das unidades escolares poderão ser realizadas:

- I – diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer mediante oferta própria;
- II – em parceria ou regime de colaboração com o Governo Federal;
- III – em parceria ou regime de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – em parceria com instituições públicas de ensino superior, instituições formadoras, consórcios públicos, organizações educacionais e outras entidades que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização e à formação dos profissionais da educação.

§ 1º As formações deverão estar alinhadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às necessidades formativas identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A definição das ações formativas deverá considerar os resultados das avaliações de aprendizagem, os indicadores educacionais, as necessidades pedagógicas das unidades escolares e as especificidades dos profissionais e das etapas de ensino atendidas.

Art. 7º O Município realizará o acompanhamento da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como da análise dos indicadores educacionais.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros instrumentos oficialmente adotados, os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, do Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem de Mato Grosso do Sul – IDAMS e do Índice de Qualidade da Educação de Mato Grosso do Sul – IQE-MS.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada e a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 8º As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização aos seus projetos político-pedagógicos e planos de ação.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I – coordenar, planejar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – estabelecer metas e indicadores de aprendizagem;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – orientar e acompanhar as unidades escolares;
- V – articular as ações municipais com os programas estaduais e federais;
- VI – elaborar relatório periódico sobre as ações e os resultados alcançados.
- VII – elaborar plano de ação anual, contendo metas, estratégias, responsáveis, prazos e formas de acompanhamento;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

VIII – promover o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes, com prioridade para aqueles que apresentem defasagens de aprendizagem;

IX – garantir a análise dos resultados por escola, turma e grupos de estudantes, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;

X – estimular a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de incentivo à leitura e de fortalecimento da aprendizagem.

Art. 10. O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições parceiras, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 11. O Município poderá promover ações de reconhecimento e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

Parágrafo único. A concessão de premiações ou incentivos financeiros dependerá de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal aplicável.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e editar normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de outubro de 2026.

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2026.10.21 13:44:52 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.311/2026, DE 21 DE outubro DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Lúcio Roberto Calixto Costa, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas educacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

- I – as crianças matriculadas na Educação Infantil;
- II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem consolidar ou recompor suas aprendizagens;
- IV – os estudantes que apresentem dificuldades relacionadas à leitura, à escrita e a matemática.
- V – os estudantes da Educação do Campo e os estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitadas suas especificidades e asseguradas às condições de acessibilidade e inclusão.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a garantia da alfabetização como direito de todas as crianças;
- II – a promoção da equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
- III – o respeito à diversidade social, cultural, étnico-racial, territorial e às especificidades dos estudantes;
- IV – a inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- V – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das unidades escolares;
- VI – a valorização dos profissionais da educação;
- VII – a colaboração entre o Município, o Estado e a União;
- VIII – a utilização dos resultados das avaliações para fins diagnósticos, formativos e de planejamento pedagógico.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens;
- III – reduzir as desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer a formação dos profissionais da educação;
- V – melhorar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.
- VI – incentivo à leitura, à literatura infantil e à implantação e manutenção de espaços de leitura nas unidades escolares.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

- I – formação continuada dos profissionais da educação;
- II – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- III – fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;
- IV – cooperação entre os entes federativos e instituições parceiras;
- V – oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares.

Art. 6º As ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na gestão das unidades escolares poderão ser realizadas:

- I – diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer mediante oferta própria;
- II – em parceria ou regime de colaboração com o Governo Federal;
- III – em parceria ou regime de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – em parceria com instituições públicas de ensino superior, instituições formadoras, consórcios públicos, organizações educacionais e outras entidades que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização e à formação dos profissionais da educação.

§ 1º As formações deverão estar alinhadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às necessidades formativas identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A definição das ações formativas deverá considerar os resultados das avaliações de aprendizagem, os indicadores educacionais, as necessidades pedagógicas das unidades escolares e as especificidades dos profissionais e das etapas de ensino atendidas.

Art. 7º O Município realizará o acompanhamento da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como da análise dos indicadores educacionais.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros instrumentos oficialmente adotados, os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, do Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem de Mato Grosso do Sul – IDAMS e do Índice de Qualidade da Educação de Mato Grosso do Sul – IQE-MS.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada e a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 8º As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização aos seus projetos político-pedagógicos e planos de ação.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I – coordenar, planejar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – estabelecer metas e indicadores de aprendizagem;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – orientar e acompanhar as unidades escolares;
- V – articular as ações municipais com os programas estaduais e federais;
- VI – elaborar relatório periódico sobre as ações e os resultados alcançados.
- VII – elaborar plano de ação anual, contendo metas, estratégias, responsáveis, prazos e formas de

acompanhamento;

VIII – promover o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes, com prioridade para aqueles que apresentem defasagens de aprendizagem;

IX – garantir a análise dos resultados por escola, turma e grupos de estudantes, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;

X – estimular a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de incentivo à leitura e de fortalecimento da aprendizagem.

Art. 10. O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições parceiras, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 11. O Município poderá promover ações de reconhecimento e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

Parágrafo único. A concessão de premiações ou incentivos financeiros dependerá de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal aplicável.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e editar normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de outubro de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

DECRETO Nº 148/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR DO Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Lucio Roberto Calixto Costa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Tendo em vista o dispositivo na Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1.996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo-MS

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2026.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

ZENILDA GREGORIO DE SOUZA

Secretária de Educação

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

REGIMENTO ESCOLAR

Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”

ANO 2027

SANTA RITA DO PARDO-MS

SUMÁRIO

TÍTULO I	5	
DA IDENTIFICAÇÃO		5
CAPÍTULO I		5
DA MANTENEDORA		5
CAPÍTULO II		5
DA UNIDADE ESCOLAR		5
TÍTULO II	5	
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS		5
CAPÍTULO I		5
DAS FINALIDADES		5
CAPÍTULO II		6
DOS PRINCÍPIOS		6
CAPÍTULO III		7
DOS OBJETIVOS		7
Seção I	7	
Da Educação Infantil		7
TÍTULO III	8	
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA		8
CAPÍTULO I		8
DA DIREÇÃO		8
CAPÍTULO II		8
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	8	
CAPÍTULO III	9	
DO CORPO DOCENTE	9	
CAPÍTULO IV		9
DO ASSESSOR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO		9
CAPÍTULO V	9	
DA SECRETARIA ESCOLAR	9	
CAPÍTULO V	10	